ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – SECRETARIA DE GESTÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Pregão N° 015/2024R – Processo N°4461/24
Objeto: Aquisição de mobiliário, em atendimento da Secretaria de Gestão da Prefeitura Municipal de São Vicente.

A METALFLEX INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ: 62.139.803/0001-89, sediada na Rua Francisco Alves, 237, Vila Romana, São Paulo (SP), CEP 05.051-040, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de vossa senhoria, por intermédio de seu sócio administrador infra-assinado, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da licitante **WOOD CENTER COMERCIO EIRELI**, e sua declaração como vencedora no lote 02 do certame em epígrafe.

Impugna-se o não cumprimento, por parte da empresa supracitada, de todas as obrigações e documentos solicitados no instrumento convocatório.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Com fulcro no item 11.2.1 do mencionado em edital, eventual recurso administrativo deve ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou lavratura da ata:

> 11.2.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata [...].

Considerando que a METALFLEX declarou sua intenção de recurso em 17/07/2024, as razões ora formuladas são plenamente tempestivas, porquanto protocoladas até 22/07/2024, inclusive, motivo pelo qual deve ser conhecida e julgada a presente manifestação.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após análise dos documentos disponibilizados na sessão de disputa, conclui-se que a licitante WOOD CENTER COMERCIO EIRELI deixou de demonstrar conformidade edilícia para o lote 02.

Saltam aos olhos a síntese e superficialidade dos documentos apresentados que, como se passa a demonstrar, justificam a inabilitação da licitante.

III – NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE WOOD CENTER - DOCUMENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

Como instrumento norteador da licitação, o Edital deve definir todos os aspectos importantes para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, a doutrina conceitua o **instrumento convocatório como a lei interna da licitação, ficando os atos a ele estritamente vinculados,** conforme princípio explicito da Lei n° 14.133/2024:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quer dizer, dessa forma, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecida no instrumento convocatório**, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar as disposições constantes do Edital.

Segundo o doutrinador Diógenes Gasparini:

> *"estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação."* (GASPARINI, Diógenes. *Curso de Direito Administrativo*, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995)

(g.n.)

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançada no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Nesse sentido, tratando sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tem-se palavras de DI PIETRO:

> **Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** [...] O princípio dirigi-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. (DI PIETRO, 2014, p. 386-387)
>
> (g.n.)

Como se passa a demonstrar, esse é o exato caso sob análise. Uma vez não atendidos os requisitos editalícios de habilitação pela empresa WOOD CENTER, a decisão de ora recorrida padece de ilegalidade, merecendo, por isso, reforma.

a. Da Não Submissão de Arquivo com a Proposta Comercial Reajustada

O item 6.23.4 do Edital (fls. 12 do ato convocatório) exige a apresentação de proposta realinhada pelo arrematante:

> O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (UMA) hora, **envie a proposta realinhada**, ou se for o caso, planilha adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

Ou seja, o licitante mais bem classificado **deve fazer o upload** de sua proposta comercial realinhada ou de planilha adequada, em até uma hora após encerrada a fase de negociações (facultada prorrogação).

Ressalta-se: o edital é expresso em exigir que o licitante anexe o documento devidamente readequado e assinado por seu responsável legal, em conformidade com o modelo editalício, não bastando o mero lançamento dos valores reajustados no sistema.

Para isso, o portal "Novo BBM" admite 02 (duas) formas envio dos documentos: pelo campo de ficha técnica ou pelo campo de habilitação, sendo certo que ambas as opções permitem acesso público às planilhas.

Ocorre que, quando observamos os documentos enviados pela arrematante, não conseguimos encontrar a proposta alinhada da WOOD CENTER, em nenhum dos campos disponíveis:

Baixar Ficha Técnica

Licitante | Documento | Email | Telefone
WOOD CENTER COMERCIO EIRELI | 27.589.698/0001-89 | woodcentermoveis@gmail.com | (41) 9932-0118

Nome do documento	Ação
FICHA TECNICA SAO VICENTE.pdf	

Edital: 15/2024R | Lote: 2

Marca
Data: 17/07/2024 | 14:09:44.426
Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Informações sobre preços e marcas

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
MESA AUXILIAR PARA E...	412	Unidade	R$ 1.236,00 (R$ 509.232,00)	R$ 700,00 (R$ 288.400,00)	
MESA CONJUNTO DE E...	333	Unidade	R$ 2.696,00 (R$ 897.768,00)	R$ 1.400,00 (R$ 466.200,00)	
MESA DE TRABALHO C...	532	Unidade	R$ 1.912,00 (R$ 1.017.184,00)	R$ 850,00 (R$ 452.200,00)	
MESA DE ACESSIBILIDA...	167	Unidade	R$ 3.602,00 (R$ 601.534,00)	R$ 3.600,00 (R$ 601.200,00)	
ESTAÇÃO TIPO PLATAF...	146	Unidade	R$ 5.056,00 (R$ 738.176,00)	R$ 2.237,00 (R$ 326.602,00)	
MESA UNIVERSITÁRIA T...	229	Unidade	R$ 4.840,00 (R$ 1.108.360,00)	R$ 700,00 (R$ 160.300,00)	
TOTAL DO LOTE			**R$ 4.872.254,00**	**R$ 2.294.902,00**	

BALANÇO 22	Qualificação econômica e financeira	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	Ativo	17 de jul. de 2024 13:37:45	17 de jul. de 2024 13:50:17

Baixar Documento de Habilitação

Número do edital	Número do lote	Licitante / Documento
15/2024R	2	WOOD CENTER COMERCIO EIRELI / 27589698000189

BALANÇO 22	Qualificação econômica e financeira	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último	Ativo	17 de jul. de 2024 13:37:45	17 de jul. de 2024 13:50:17
FALENCIA	Qualificação econômica e financeira	Certidão negativa de falência ou Recuperação judicial	Ativo	17 de jul. de 2024 13:37:26	17 de jul. de 2024 13:50:17
CICAD	Qualificação jurídica	Inscrição estadual (se houver)	Ativo	17 de jul. de 2024 13:37:07	17 de jul. de 2024 13:50:17
FGTS	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS)	Ativo	17 de jul. de 2024 13:36:29	17 de jul. de 2024 13:50:17
CNDT	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)	Ativo	17 de jul. de 2024 13:36:09	17 de jul. de 2024 13:50:17
MUNICIPAL	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Regularidade fazenda municipal	Ativo	17 de jul. de 2024 13:35:53	17 de jul. de 2024 13:50:17
ESTADUAL	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Regularidade fazendas estaduais	Ativo	17 de jul. de 2024 13:35:36	17 de jul. de 2024 13:50:17
FEDERAL	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Regularidade da receita federal e PGFN	Ativo	17 de jul. de 2024 13:35:16	17 de jul. de 2024 13:50:17
CNPJ	Qualificação jurídica	Cartão CNPJ	Ativo	17 de jul. de 2024 13:34:43	17 de jul. de 2024 13:50:17

Ao fazer o download de todos os arquivos, verificarmos que dos 25 (vinte e cinco) arquivos anexados pela WOOD CENTER **nenhum deles corresponde à proposta:**

Documentos Habilitação (3).zip - ZIP archive, unpacked size 16.835.567 bytes

Name	Size
..	
2bb47666-5361-4a6f-a349-b256b991de42_CNPJ 08072024.pdf	161.842
5be33312-2ef3-4bdc-bff0-9c70ee40fe11_CICAD 07082024.pdf	270.705
5d9b740f-b34e-487f-aa2e-0c334f927454_CNDT 18082024.pdf	86.050
06f4b9d0-b311-44d3-9ef3-7b80e9ef1120_FEDERAL 21082024.pdf	58.049
7a6a124a-c799-4354-9d4d-2c10fdfb05a9_FSC 25122024.pdf	230.189
12ba7363-cee4-44bb-b792-128298cdd042_DECLARACAO_COM_INFORMACOES_assinado.pdf	568.246
26d183ff-381f-472b-934e-6d4a3ba0ba4a_BALANÇO 2022.pdf	487.938
50a082eb-5232-40ea-a79c-95e4cc750809_FALENCIA 10072024.pdf	488.513
76bacea7-7eff-461c-b9d3-6756315ea9c9_CERTIFICADO GAVETEIROS 13961.pdf	130.934
88e24bc2-4b1e-476f-9db1-8dd848153495_LAUDO PREPARAÇÃO DE PINTURA.pdf	651.733
092a73de-76d1-4ba3-9f43-43353d4c0c6a_5 ALTERAÇÃO CONTRATO.pdf	1.083.511
98eb7e00-dea0-4062-b696-2abf40c4bb8b_FGTS 02082024.pdf	86.780
566e159f-1495-4a6e-a713-22ddcad5325a_DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_assinado.pdf	562.230
894f9c53-6c45-4942-b54e-9a7d2bdf2c24_CERTIFICADO MESAS 13966.pdf	128.197
71156e7f-6b6d-44b2-aded-32e4a9026e5f_CERTIFICADO ESTAÇAO 13967.pdf	124.998
451838fb-4d8e-44bd-9db0-74c68a5aa043_ESTADUAL 01082024.pdf	19.541
695059cc-3ca3-466b-85a8-7633784f766d_NR17 2021.pdf	8.318.043
aba6addf-3f11-411f-a300-4e31988e02eb_PROCURAÇÃO 30122024.pdf	120.935
ae41be50-c0c3-48da-81e8-8778bef24c21_DECLARACAO_FATOS_IMPEDITIVOS_assinado.pdf	578.657
b7f1f0fa-b06d-435d-8d9f-a4dfe90a44f5_DECLARACAO_MENOR_assinado.pdf	559.165
bd487837-d8e1-4b97-944b-66a7ed461322_BALANÇO 2023 COMPLETO.pdf	1.356.908
d3373f15-b258-4e17-93b6-72788161febe_CNH DIGITAL MICHELE 2033.pdf	285.790
e6c74e39-8d9f-4442-8275-15f646f804cf_MUNICIPAL 13092024.pdf	77.718
e70bfadc-a39d-4272-a164-8a95423d516f_ATESTADO TJCE.pdf	207.988
f449d173-23da-4299-8a2d-aad4b133c3b7_CERTIFICADO PINTURA 30092024.pdf	190.907

Pontuamos que a apresentação da proposta comercial reajustada, subsequente à fase de negociações, é essencial para a manutenção da transparência e eficiência no processo licitatório, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. Tal medida possibilita que os licitantes alinhem suas ofertas aos termos acordados durante a negociação, refletindo precisamente as condições ajustadas, o que é fundamental para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (Art. 25, §7º).

A proposta devidamente readequada e assinada pelo responsável legal é o instrumento que vincula a licitante aos termos do processo licitatório, gerando, assim, o direito à homologação e à contratação, caso habilitada, e o dever de sua manutenção, pelo prazo determinado no edital, sendo, obrigatória sua vinculação às cláusulas do contrato ou da ARP, nos moldes do inc. II do art. 90 da NLLC:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

A readequação da proposta é indispensável à análise de exequibilidade frente ao orçamento estimado. Ao ajustar os preços durante a negociação, a Administração Pública garante a viabilidade e a conformidade das propostas finais com as especificações técnicas e financeiras do edital, prevenindo problemas na execução contratual e blindando o erário público.

Portanto, não trata de fase meramente formal, mas sim de procedimento de suma importância à promoção da eficiência e justiça no processo de contratação pública, cuja inobservância tem o potencial de lesionar a integridade e competitividade da contratação.

Com efeito, sendo certo que o item 6.23.4 trata de exigência editalícia expressa, de amplo conhecimento das partes, sua inobservância pela arrematante, mediante o **não envio de proposta realinhada**, **exige a inabilitação da participante**, em reverência à vinculação ao instrumento convocatório.

b. Inconsistências nos laudos e certificados técnicos

Como se passa a demonstrar de forma detida, os laudos e catálogos apresentados pela arrematante WOOD CENTER ostentam notórias inconsistências para com as exigências editalícias, justificando a inabilitação da empresa no certame, em cumprimento aos princípios

do julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

(i) *Quanto ao Laudo Ergonômico em conformidade com requisitos da NR-17, Portaria 423 de 07 de outubro de 2021, emitido por Profissional competente.*

Inconsistência identificada: O laudo de ergonomia apresentado pela arrematante não contempla o item 04 "*Mesa de acessibilidade com regulagem de altura em l 1500x1500l x 800p x 630/930h mm (LxPxH)*".

(ii) *Quanto ao Certificado de Conformidade de produto, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro para: a) de acordo com NBR 13966 da mesa e b) rotulagem Ecológica do produto.*

Inconsistência identificada: O certificado apresentado pela WOOD CENTER não contempla o item 04 "*Mesa de acessibilidade com regulagem de altura em l 1500x1500l x 800p x 630/930h mm (LxPxH)*", tanto em atendimento à NBR 13966 como no Rótulo Ambiental.

(iii) *Quanto ao certificado de processo e preparação de superfície metálica de acordo com o procedimento da OCP que demonstre no mínimo que a camada de tinta com espessura mínima de 90 um (10443:2008), resistência a exposição a câmara úmida (8095:2015) com isenção a enferrujamento e bolhas e dureza a lápis ≥ 6H (ASTM D3363:2022) acompanhado do laudo de ensaio correspondente, se aplicável.*

Inconsistência identificada: O certificado de pintura apresentado pela WOOD CENTER não atende ao requisito "*dureza a lápis ≥ 6H (ASTM D3363:2022)*", pois o resultado alcançado é inferior ao mínimo aceito pelo edital:

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

ASTM D 3359 ABNT NBR 11003	ASTM D 523	ASTM D 7091 NBR 10.443	ASTM D 2794	NBR 9209	ASTM D 3363	JIS Z 2801	ABNT NBR 10545 / ou ASTM D 522	CORROSÃO		
Determinação da Aderência da Tinta	Determinação do Brilho da Superfície	Medição Não Destrutiva de Espessura de Camada Seca de Revestimentos Aplicados em Base Ferrosa / Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio	Resistência de Revestimentos Orgânicos para os Efeitos de Deformação Rápida (Impacto)	Camada de Fosfato (Fe)	Determinação da Dureza ao Lápis em Tinta Aplicada	Teste De Eficácia E Atividade Antimicrobiana	Determinação da flexibilidade por mandril cônico	Resistência à umidade ABNT NBR 8095	Corrosão por exposição à névoa salina ABNT NBR 8094	Kesternich (Dióxido de Enxofre) ABNT NBR 8096
Y0 X0 Gr0 / 5A	C/P (semi brilho) UB	Média 132±8 µm	Extrusão/ intrusão 0,06 kg.m	Média 5,33± 3,81g/m2	HB	NA	7 mm	Ri0	Ri0	Ri0

Nota. A não apresentação de ensaios de manutenção aprovados até 30/09/2023 implicará na suspensão imediata do certificado.

(iv) Quanto ao Certificado de Conformidade de conformidade de produto, emitido por OCP acreditado pelo Inmetro para: a) de acordo com NBR 13967 da estação e b) rotulagem Ecológica do produto.

Inconsistência identificada: O certificado apresentado pela WOOD CENTER não consta na linha a Estação plataforma dupla, ou seja, com profundidade de 1.400 mm:

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

MARCA	LINHA	MODELO/CÓD	DESCRIÇÃO	DATA E Nº RELATÓRIO DE ENSAIOS	NORMAS/ PORTARIAS	DATA DE AUDITORIA/ CERTIFICAÇÃO
MODILAC	ET	ET 111X	Estação de Trabalho em MDP ou MDF com Painel Divisório e Pé Painel ET1111 A ET1119 Largura- (1200 x 1200 / 1800 x 2000) mm Profundidade- (600 x 800) mm Altura- (720 x 750) mm	MOV/L-361.541/2/22 MOV/L-361.541/1/22 (21/11/2022) MOV/L-375.329/10/23- MOV/L-375.329/11/23- (04/08/2023) QUI/R-400.022/1/22 QUI/R-400.022/2/22 (14/12/2022) MOV/L-375.329/12/23 MOV/L-375.329/13/23 (04/08/2023) Laboratório: FALCÃO BAUER CRL:1307	ABNT NBR 13967/2011	Auditoria realizada em: 20 e 21/06/2023 Certificação emitida em: 11/08/2023
		ET 111X	Estação de Trabalho em MDP ou MDF com Painel Divisório e Pé Aço. ET1011 A ET1019 Largura- (1200 x 1200 / 1800 x 2000) mm Profundidade- (600 x 800) mm Altura- (720 x 750) mm			

Nota. A não apresentação de ensaios de manutenção aprovados até 11/08/2025 implicará na suspensão imediata do certificado

(v) Quanto aos catálogos dos itens:

O Item 3.2. do Edital prevê que a empresa deve apresentar junto à documentação de proposta um catálogo demonstrativo com fotos, especificações do produto, marca e modelo.

Tal medida visa conferir a compatibilidade do mobiliário ofertado às exigências e descrições editalícias, garantindo a aquisição de produtos alinhados com a expectativa e função administrativa.

In casu, **os catálogos apresentados pela WOOD CENTER comprovam a incompatibilidade de seu mobiliário às especificações do Edital.** Veja-se exemplo:

Item 01: Demonstra que o modelo ofertado pela arrematante é confeccionado com pés em aço, ao passo que o Edital exige pés painel.

Lote 02
Item 01
MESA AUXILIAR
LINHA ET
MODELO: ET 1003

Composição:
Tampo: MDP 25mm
Painel: MDP 18mm
Estrutura: aço
Medidas: 1200x600x745mm (LXPXA)

Especificações detalhadas:

Mesa Auxiliar para Escritório 1200 x 600 x 745 (L x P x A) Tampo único e Pés, confeccionado em MDP (Painel de partículas de media densidade com revestimento melâminico nas duas faces) de 25 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo contorno da peca, com raio de 2,5 mm, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966; possui passa cabo em poliestireno injetado com tampa removível de 60mm de diâmetro e furacões na parte inferior do tampo para receber embuchamento metálico. Painel confeccionado em MDP de 18 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo o contorno da peca, com raio de 1 mm de espessura nas arestas superior e inferior da borda; possui furacões para receber embuchamento metálico, para acoplar pés e demais acessórios. Em cada pé duas sapatas niveladoras estriadas, injetadas em polipropileno de no mínimo 30 mm de diâmetro. Todos os painéis de MDP e borda de PVC com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extinguível). Todo o sistema de fixação por parafusos métricos e com insertos metálicos, os quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo, sem utilização de parafusos direto nos painéis de MDP.

Item 03: Demonstra que o modelo ofertado pela arrematante é confeccionado com pés em aço, ao passo que o Edital exige pés painel.

Lote 02
Item 03
MESA DE TRABALHO COM GAVETEIRO
LINHA ET
MODELO: ET 1003+1041

Composição:
Tampo: MDP 25mm
Painel: MDP 18mm
Estrutura: aço
Medidas: 1200x600x745mm (LXPXA)

Especificações detalhadas:

Mesa de Trabalho com gaveteiro 1200 x 745 x 600 (L x P x A) Tampo único e Pés, confeccionado em MDP (Painel de partículas de media densidade com revestimento melaminico nas duas faces) de 25 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo contorno da peca, com raio de 2,5 mm, na aresta superior e inferior da borda, atendendo a norma NBR 13966; possui passa cabo em poliestireno injetado com tampa removivel de 60mm de diâmetro e furacões na parte inferior do tampo para receber embuchamento metálico. Painel confeccionado em MDP de 18 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo o contorno da peca, com raio de 1 mm de espessura nas arestas superior e inferior da borda; possui furacões para receber embuchamento metálico, para acoplar pés e demais acessórios. Em cada pe duas sapatas niveladoras estriadas, injetadas em polipropileno de no mínimo 30 mm de diâmetro. Todos os painéis de MDP e borda de PVC com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extinguível). Todo o sistema de fixação por parafusos métricos e com insertos metalicos, os quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo, sem utilização de parafusos direto nos painéis de MDP. Gaveteiro 3 gavetas 315 x 325 x 445 mm (LxAxP) Fechamento superior e inferior em chapa unica confeccionadas MDP de 18 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo contorno da peca, com raio de 1mm . Laterais de gaveteiro em MDP de 18 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo contorno da peca, com raio de 1 mm de espessura na aresta superior e inferior da borda; tranca metalica confeccionada em aco SAE 1020 com pinos metálicos que permite a abertura ou fechamento simultaneo de todas as gavetas; pino metalico na parte superior que permite o alinhamento juntamente com o giro da fechadura; Frente da gaveta em MDP de 18 mm de espessura; acabamento em fita de borda de PVC em todo contorno da peca, com raio de 1 mm de espessura na aresta superior e inferior da borda; furacao para aplicacao de fechadura frontal com duas chaves escamoteaveis, injetada em polipropileno com haste em aco de alta resistencia a torque, fixada na parte superior da primeira gaveta; corpo em aco, com cilindro de 19 mm de diametro niquelado auto brilho, giro de 180o para abertura e fechamento; fixada na gaveta por meio de parafuso e bucha de nylon injetado, para maior qualidade de acabamento; puxador lateral extrudado em PVC em formato de "L" fixado a lateral em canal usinado no topo para perfeita fixacao, facilitando a abertura das gavetas independente do lado e deixando a frente da gaveta livre ou modelo alca em aco zamack fixado na frente da gaveta. Corpo da gaveta em MDP de 15mm de espessura; laterais da gaveta com no minimo 50 mm de altura, com acabamento em fita de PVC em todo o contorno da peca com 1mm de espessura, laterais com ranhuras para encaixe perfeito no fundo da gaveta; fundo da gaveta em "duraplac" de 2,5mm. permite fixacao da lateral a frente da gaveta, batente de fechamento das gavetas com a tranca. Trilho confeccionado aco carbono com acabamento em pintura eletrostatica de 400 mm de comprimento, deslizamento por roldanas de nylon. Trilho suporta a carga de ate de 30 Kg. Todo o sistema de fixacao sera feito por cavilhas de pvc e minifix, os quais permitem a montagem e desmontagem dos mobiliarios sem causar danos ao mesmo. Todos os paineis de MDP e bordas de PVC com alta resistencia a impacto, risco, abrasao, mancha, umidade e nao propaga chama (auto extinguivel). Todo o sistema de fixacao por parafusos metricos e com insertos metalicos, os quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliario sem causar danos ao mesmo, sem utilizacao de parafusos direto nos paineis de MDP

Resta notória, pois, a incompatibilidade do mobiliário ofertado às descrições do Termo de Referência do Edital, devendo a arrematante WOOD CENTER ser inabilitada, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 5° da Lei 14.133/2021.

Corroborando tal conclusão, o Col. Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerou **impraticável escusar-se da vinculação ao instrumento convocatório, determinando a imediata inabilitação de participantes que não satisfazem as exigências estabelecidas no Edital:**

> "...**desmerece habilitação em licitação púbica a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital**" (STJ 1ª turma. Jun. 2002. p. 00188. Revista fórum Administrativo – Direito Púbico, vol. 17. Ano 2. Jul. 2002)
> (g.n.)

Em casos análogos, onde há irregularidade pelo desrespeito às determinações do Edital, o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP também possui jurisprudência uníssona pela obrigatoriedade em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade:

> CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DOCUMENTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA – HABILITAÇÃO DE LICITANTES – INADMISSIBILIDADE - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR UM DOS LICITANTES – INABILITAÇÃO. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Concorrência Pública para outorga de concessão onerosa de uso e exploração de vagas de estacionamento rotativo do Município de Casa Branca. Decisão administrativa de habilitação de licitantes. Impetrante que busca a inabilitação dos litisconsortes concorrentes. Fase de habilitação. **Descumprimento por um dos licitantes dos requisitos previstos no edital de licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desqualificação ou inabilitação do concorrente que não atendeu aos requisitos do edital.** 3. Decisão judicial que possibilitou a apresentação de documentação correta, com refazimento dos demais atos do procedimento licitatório. Inadmissibilidade. Ofensa à separação de Poderes (art. 2º CF) e invasão na reserva de competência da Administração. Sentença reformada. Segurança concedida, em parte. Reexame necessário e recursos providos. (TJSP; Apelação Cível 1001268-15.2019.8.26.0129; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Casa Branca - 2ª Vara; Data do Julgamento: 09/02/2022; Data de Registro: 14/02/2022)
> VOTO N° 1740 8a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APELAÇÃO CÍVEL 119.668.5/9-00 APELANTE: VB SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. APELADO: DIRETOR PRESIDENTE DO DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A MANDADO DE SEGURANÇA (...) **O edital e seus anexos podem exigir requisitos quantitativos na demonstração da**

capacidade técnica, cuja inobservância implica em legítima inabilitação, preservando a isonomia em favor dos demais licitantes e garantindo a qualidade do serviço licitado - Negado provimento ao recurso, mas afastada a carência, denegando-se a ordem. Sentença, cujo relatório se adota, extinguindo o processo sem conhecimento do mérito, uma vez que o mandado de segurança versa sobre habilitação e já foram abertas as propostas, sujeitando-se às vias ordinárias eventual pretensão decorrente, apreciando contudo as demais questões, concluindo pela ausência de ilegalidade na inabilitação da impetrante. (...) (TJSP; Apelação Com Revisão 9175307-49.1999.8.26.0000; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14.VARA; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 19/04/2001)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATO DO PREGOEIRO. **INABILITAÇÃO DE LICITANTE. DESCUMPRIMENTO DE NORMA ESTABELECIDA NO EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO** CONVOCATÓRIO. **O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências**, tudo direcionado ao interesse público. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 0023084-36.2011.8.26.0037; Relator (a): Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Araraquara - 1º Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/11/2015; Data de Registro: 26/11/2015)

(g.n.)

Ante ao exposto, essa il. Prefeitura não deve, em hipótese alguma, estabelecer critérios habilitatórios no Edital e posteriormente se afastar dos mesmos, admitindo documentação imprópria ou mesmo dispensando a sua apresentação.

Logo, uma vez comprovada a inaptidão dos produtos ofertados pela WOOD CENTER à finalidade pública, comprovada

mediante divergências identificadas entre os laudos e catálogos apresentados e as disposições editalícias, de rigor a reforma da decisão recorrida, procedendo-se à inabilitação da arrematante e retomada do processo licitatório.

VI - DO PEDIDO

Ante às razões de fato e de direito aqui expostas, sendo certo que a empresa arrematante do Lote 02 (i) não juntou proposta reajustada, bem como (ii) apresentou laudos e catálogos de mobiliário que não atende às descrições editalícias, **requer-se a reforma de decisão recorrida, para que a empresa WOOD CENTER COMERCIO EIRELI seja inabilitada no Pregão n° 015/2024R – Processo N°4461/24,** em privilégio aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, imparcialidade e legalidade.

Nesses termos,
Pede deferimento
São Paulo, 22 de julho de 2024.

METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA:62139803000189

Assinado de forma digital por METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA:62139803000189
Dados: 2024.07.22 11:23:40 -03'00'

AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA:38569432852

Assinado de forma digital por AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA:38569432852
Dados: 2024.07.22 11:23:51 -03'00'

METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 62.139.803/0001-89